

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 162
RUBRICA m

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SECULT-DE003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260525/0002-44

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico de restauro para o edifício tombado chamado Casarão da Inspetoria, localizado na área do Sítio Histórico do Patú, visando captação de recursos para a preservação, proteção e bom uso do bem histórico, junto a Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo do Município de Senador Pompeu

1.2. A contratação será dívida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico de restauro para o edifício tombado chamado Casarão da Inspetoria, localizado na área do Sítio Histórico do Patú, visando captação de recursos para a preservação, proteção e bom uso do bem histórico, junto a Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo do Município de Senador Pompeu	1.0	Serviço	R\$ 21.550,00	R\$ 21.550,00

Contratação de serviços de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico de restauro para o edifício tombado chamado Casarão da Inspetoria, localizado na área do Sítio Histórico do Patú, visando captação de recursos para a preservação, proteção e bom uso do bem histórico, junto a Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo do Município de Senador Pompeu

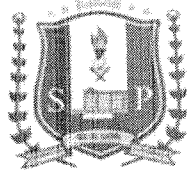
2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor responsável realizou pesquisa de preços fundamentada nos parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativas correlatas, utilizando fontes e tabelas de referência adequadas à natureza do objeto para subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 21.550,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para a adequada implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito do Ciclo 2, no Município de Senador Pompeu/CE. Considerando a complexidade dos procedimentos envolvidos na elaboração, execução e avaliação de editais públicos, bem como a obrigatoriedade de cumprimento das normas legais, técnicas e de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos federais, faz-se necessária a contratação de empresa com expertise comprovada na área cultural e na gestão de recursos

lh



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 163
RUBRICA *ar*

públicos. A assessoria especializada contribuirá para a correta estruturação dos editais, garantindo transparência, ampla participação dos agentes culturais e conformidade com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, possibilitará maior segurança na execução dos recursos, minimizando riscos de inconsistências, falhas procedimentais ou prejuízos ao erário. Ressalta-se, ainda, que a equipe técnica da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo possui demandas operacionais contínuas, o que limita a execução integral de todas as etapas exigidas pela PNAB com a celeridade e especialização necessárias. Dessa forma, a contratação visa assegurar a efetividade na aplicação dos recursos públicos, promovendo o fortalecimento das políticas culturais locais e o fomento aos agentes culturais do município

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

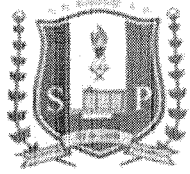
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Cultura para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

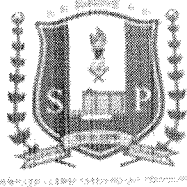
5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Cultura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá à Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 165
RUBRICA _____ m

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

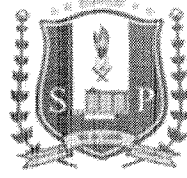
6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
 - 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
 - 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
 - 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
 - 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 166
RUBRICA m

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

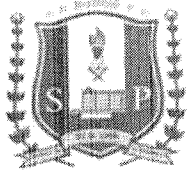
7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 167
RUBRICA _____ m

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

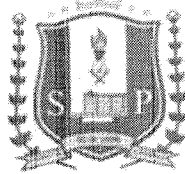
9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 168
RUBRICA an

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

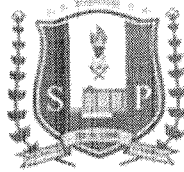
11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 169
RUBRICA m

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 170
RUBRICA _____ m

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

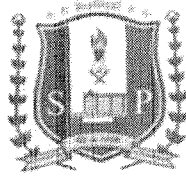
13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Cultura, na classificação econômica 1301.23.695.0041.2.113 - Implantação e Manutenção de Centros Turísticos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 21.550,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais);



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

ANEXO I.I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Arquitetônico de Restauro do edifício histórico denominado Casarão da Inspeção, localizado na área do Sítio Histórico do Patú, no Município de Senador Pompeu/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo.

A elaboração do presente estudo decorre da necessidade de promover a adequada preservação, proteção, valorização e utilização do patrimônio histórico e cultural municipal, mediante a produção de documentação técnica especializada que possibilite o conhecimento, a avaliação e a definição das intervenções necessárias à conservação e ao restauro do imóvel.

O Projeto Arquitetônico de Restauro deverá contemplar, conforme as características e necessidades do bem, os levantamentos, estudos, diagnósticos, registros, especificações, desenhos técnicos e demais elementos necessários à compreensão do estado de conservação do imóvel e à definição das intervenções de restauro, observadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes dos órgãos de proteção do patrimônio cultural competentes.

Além de constituir instrumento essencial para o planejamento de futuras intervenções, a documentação técnica resultante deverá proporcionar ao Município condições adequadas para buscar e captar recursos públicos e privados, mediante a apresentação de projetos e propostas a programas, editais, convênios, transferências e demais mecanismos de financiamento destinados à preservação do patrimônio histórico e cultural.

Nesse contexto, a contratação pretende suprir uma necessidade de natureza eminentemente técnica, considerando que a elaboração de projeto de restauro exige conhecimentos especializados nas áreas de arquitetura, conservação e preservação do patrimônio cultural, bem como capacidade para produzir documentação compatível com as exigências dos órgãos e entidades financiadoras.

O presente ETP busca, portanto, demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, definir os requisitos indispensáveis à solução, analisar sua viabilidade técnica e econômica e subsidiar a futura contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da preservação do patrimônio cultural e do interesse público.

1.1. REQUISITANTE

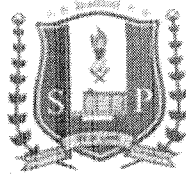
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO	ANTONIO GIOVANI ALVES DA SILVA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo do Município de Senador Pompeu/CE de dispor de documentação técnica especializada para subsidiar a preservação, proteção, valorização e adequada utilização do Casarão da Inspeção, edifício histórico situado na área do Sítio Histórico do Patú, reconhecido como bem integrante do patrimônio histórico e cultural do Município.



fh



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

A necessidade administrativa está relacionada à importância de assegurar a conservação do imóvel e, ao mesmo tempo, possibilitar sua recuperação e utilização de forma compatível com suas características históricas, arquitetônicas e culturais. Para tanto, torna-se necessária a elaboração de Projeto Arquitetônico de Restauro, contendo os elementos técnicos indispensáveis à compreensão do bem, à identificação de suas condições atuais e ao planejamento das futuras intervenções.

Atualmente, a Administração Municipal necessita de estudos e projetos técnicos específicos que permitam conhecer de forma sistematizada as características arquitetônicas e construtivas do imóvel, seu estado de conservação, eventuais patologias e as intervenções necessárias à sua preservação. A ausência dessa documentação limita a capacidade do Município de planejar adequadamente ações de recuperação, estabelecer prioridades, estimar custos e definir soluções tecnicamente apropriadas.

A contratação também se mostra necessária para proporcionar ao Município maior segurança técnica na tomada de decisões relacionadas ao patrimônio histórico, evitando intervenções inadequadas que possam comprometer elementos arquitetônicos, construtivos ou históricos do imóvel. O projeto deverá orientar eventuais obras e serviços futuros, permitindo que sejam executados de maneira planejada, tecnicamente fundamentada e compatível com as características do bem.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de viabilizar a captação de recursos para a preservação e recuperação do imóvel. A disponibilidade de projeto técnico adequadamente elaborado constitui importante instrumento para a participação do Município em programas governamentais, editais, convênios, termos de parceria, transferências e outras oportunidades de financiamento voltadas à preservação do patrimônio cultural.

Nesse sentido, a contratação não se limita à elaboração de uma peça técnica isolada, mas constitui etapa de planejamento necessária para que o Município possa estruturar futuras ações de intervenção, buscar fontes de financiamento e promover a preservação, proteção, valorização e destinação adequada do Casarão da Inspetoria, contribuindo para a manutenção da memória e da identidade cultural local.

A necessidade administrativa pode ser sintetizada nos seguintes pontos:

- preservar o patrimônio histórico e cultural representado pelo Casarão da Inspetoria;
- identificar e documentar as características arquitetônicas e construtivas do imóvel;
- avaliar seu estado de conservação, subsidiando a definição das intervenções necessárias;
- estabelecer diretrizes técnicas para futuras ações de restauro e conservação;
- proporcionar maior segurança e planejamento à Administração Pública na definição de futuras intervenções;
- subsidiar a elaboração de orçamentos, cronogramas e demais documentos técnicos necessários às etapas posteriores;
- criar condições técnicas para captação de recursos financeiros destinados à recuperação e preservação do imóvel;
- contribuir para a valorização do Sítio Histórico do Patú e da memória cultural do Município de Senador Pompeu/CE; e
- possibilitar o bom uso e a adequada destinação do bem histórico, de forma compatível com sua preservação e relevância cultural.

Dessa forma, evidencia-se que a elaboração do Projeto Arquitetônico de Restauro constitui necessidade concreta da Administração Municipal, por representar instrumento técnico indispensável ao adequado

ph



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

planejamento das ações de preservação do imóvel e à busca de recursos para sua futura recuperação, evitando intervenções desarticuladas e assegurando maior eficiência, economicidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado capazes de proporcionar ao Município os elementos técnicos necessários ao planejamento da preservação e futura recuperação do Casarão da Inspetoria, situado na área do Sítio Histórico do Patú.

A análise das soluções considera não apenas a possibilidade de obtenção do produto pretendido, mas também aspectos relacionados à especialização técnica, qualidade dos estudos, compatibilidade com as características de bem histórico, economicidade, segurança, capacidade de execução e possibilidade de utilização da documentação para futura captação de recursos.

3.1. Elaboração do projeto por equipe técnica própria do Município

Descrição: utilização de servidores e profissionais integrantes do quadro técnico municipal para realização dos levantamentos, estudos, diagnóstico, desenvolvimento do projeto arquitetônico de restauro e elaboração da documentação necessária.

Vantagens:

- aproveitamento da estrutura e dos profissionais já disponíveis na Administração;
- maior conhecimento da realidade local e das necessidades municipais;
- possibilidade de acompanhamento direto pela Secretaria responsável;
- redução de custos diretos de contratação, caso o Município disponha de equipe habilitada e com disponibilidade.

Desvantagens:

- necessidade de existência de profissionais com formação e experiência específica em restauro e preservação do patrimônio histórico;
- possível insuficiência de equipe técnica especializada para execução de todas as etapas;
- necessidade de compatibilização da atividade com as atribuições e disponibilidade dos servidores;
- eventual necessidade de contratação complementar de estudos, levantamentos ou serviços especializados;
- risco de comprometimento dos prazos caso a equipe esteja envolvida em outras demandas da Administração.

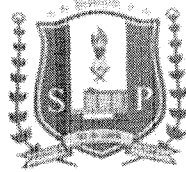
Considerando que projetos de restauro demandam conhecimentos específicos e experiência compatível com intervenções em bens históricos, a solução depende da comprovação de que o Município possui estrutura técnica suficiente para atender integralmente à demanda.

3.2. Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Arquitetônico de Restauro

Descrição: contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos de arquitetura e restauro, com equipe técnica devidamente habilitada, para realização dos levantamentos, estudos, diagnóstico e desenvolvimento da documentação técnica necessária.

Vantagens:

- acesso a profissionais com experiência específica em patrimônio histórico e projetos de restauro;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 124
RUBRICA _____ u

- possibilidade de formação de equipe multidisciplinar, conforme as necessidades identificadas;
- maior capacidade técnica para realização de levantamentos, diagnósticos e elaboração de soluções compatíveis com as características do imóvel;
- produção de documentação técnica estruturada para subsidiar futuras intervenções;
- possibilidade de atendimento às exigências técnicas de órgãos de patrimônio e de programas de financiamento;
- transferência de conhecimentos e metodologia especializada para o Município;
- maior previsibilidade quanto aos produtos e prazos de execução.

Desvantagens:

- geração de despesa para a Administração;
- necessidade de realização de procedimento de contratação;
- necessidade de fiscalização e acompanhamento dos produtos entregues;
- dependência da adequada especificação do objeto e da qualificação da empresa contratada.

Avaliação: mostra-se uma alternativa tecnicamente adequada quando demonstrada a insuficiência ou indisponibilidade de equipe municipal especializada, especialmente diante da especificidade do objeto e da necessidade de produção de documentação técnica destinada tanto à preservação do imóvel quanto à futura captação de recursos.

3.3. Contratação de profissional autônomo ou escritório especializado

Descrição: contratação de arquiteto ou profissional habilitado, individualmente ou por meio de escritório especializado, para desenvolvimento do projeto de restauro.

Vantagens:

- possibilidade de contratação de profissional com experiência específica na área;
- maior flexibilidade na composição da prestação dos serviços;
- possibilidade de atendimento por profissionais ou escritórios com atuação regional ou nacional;
- potencial redução de custos em comparação com estruturas empresariais de maior porte, dependendo do escopo.

Desvantagens:

- eventual limitação da capacidade operacional para execução simultânea de diferentes levantamentos e estudos;
- necessidade de verificar individualmente a experiência e a capacidade técnica;
- determinados projetos de restauro podem demandar atuação multidisciplinar, não necessariamente disponível em uma estrutura individual;
- possibilidade de necessidade de contratações complementares para estudos específicos.

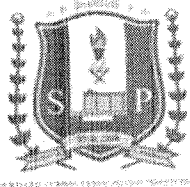
3.4. Contratação de empresa para elaboração do projeto vinculada à futura execução da obra

Descrição: contratação conjunta ou em etapas integradas de serviços de elaboração do projeto e posterior execução das intervenções de restauro.

Vantagens:

- possibilidade de maior integração entre o projeto e a futura execução;
- conhecimento prévio das soluções projetadas pela equipe responsável pela execução;
- potencial redução de incompatibilidades entre projeto e obra, quando adequadamente estruturada.

fl



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 178

RUBRICA

Desvantagens:

- reduz a separação entre as etapas de planejamento e execução;
- pode limitar a competitividade e a participação de empresas especializadas apenas em elaboração de projetos;
- a execução da obra depende de recursos financeiros, aprovações e decisões posteriores, que podem não estar disponíveis no momento;
- a contratação imediata da obra não se mostra necessária enquanto o Município ainda necessita estruturar o projeto e buscar recursos para sua execução;
- pode comprometer a adequada definição das soluções antes da contratação da futura intervenção.

3.5. Quadro comparativo das soluções

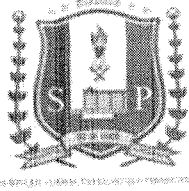
Solução	Vantagens	Desvantagens
Equipe técnica própria	Aproveitamento da estrutura municipal; conhecimento da realidade local; menor custo direto, se houver capacidade instalada	Necessidade de equipe especializada; possível insuficiência de profissionais; sobrecarga da estrutura municipal
Empresa especializada	Experiência específica; equipe multidisciplinar; maior capacidade técnica; documentação estruturada para futuras intervenções e captação de recursos	Custo de contratação; necessidade de fiscalização e acompanhamento
Profissional/escritório especializado	Flexibilidade; possibilidade de contratação de especialista; potencial redução de custos	Capacidade operacional eventualmente limitada; possível necessidade de serviços complementares
Projeto vinculado à execução da obra	Integração entre projeto e execução; possibilidade de compatibilização	Antecipação de etapa ainda não viável; menor flexibilidade; necessidade de recursos e definições que dependem do projeto

3.6. Análise da solução mais compatível com a necessidade

Considerando as características do Casarão da Inspetoria, a natureza histórica do imóvel, a necessidade de elaboração de documentação técnica específica e a finalidade de subsidiar futuras intervenções e captação de recursos para sua preservação e recuperação, verifica-se que a solução deverá assegurar a participação de profissionais legalmente habilitados e com experiência compatível com projetos de restauro e patrimônio cultural.

A solução a ser adotada deverá, portanto, priorizar a obtenção de produto técnico completo, adequado às características do imóvel e passível de utilização nas etapas posteriores, evitando a elaboração de estudos fragmentados ou insuficientes para subsidiar futuras intervenções.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 126
RUBRICA _____ m

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos de restauro, desde que precedida da adequada definição dos requisitos técnicos e da demonstração de sua compatibilidade com a estrutura disponível no Município, apresenta-se como alternativa apta a atender à necessidade identificada, especialmente em razão da especificidade técnica do objeto e da necessidade de produção de documentação especializada para preservação do bem e busca de recursos. A definição definitiva da solução deverá observar os elementos constantes deste ETP, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos estabelecidos na fase de planejamento da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

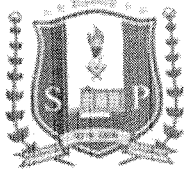
A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Arquitetônico de Restauro do edifício histórico denominado Casarão da Inspetoria, localizado na área do Sítio Histórico do Patú, no Município de Senador Pompeu/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo.

A solução deverá compreender a elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e documentos técnicos necessários à adequada compreensão do imóvel e à definição das diretrizes para sua preservação, conservação, recuperação e futura utilização, considerando suas características arquitetônicas, construtivas, históricas e culturais.

O projeto deverá ser desenvolvido por profissionais legalmente habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação de proteção ao patrimônio cultural e as orientações eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, contemplando, conforme a necessidade identificada durante os levantamentos, os seguintes elementos:

- levantamento e registro das características físicas, arquitetônicas e construtivas do imóvel;
- levantamento fotográfico e documentação das condições atuais da edificação;
- diagnóstico do estado de conservação e identificação das principais manifestações patológicas;
- análise dos elementos de interesse histórico, arquitetônico e cultural a serem preservados;
- elaboração de estudos e diretrizes de intervenção;
- desenvolvimento do Projeto Arquitetônico de Restauro;
- plantas, cortes, fachadas, detalhes e demais desenhos técnicos necessários;
- especificações técnicas dos serviços e materiais relacionados às intervenções propostas;
- definição de procedimentos e soluções compatíveis com a preservação das características originais e dos elementos de relevância histórica;
- elaboração dos documentos necessários à adequada compreensão e futura execução das intervenções;
- compatibilização dos elementos técnicos que integrem o projeto, quando aplicável; e
- emissão dos respectivos registros de responsabilidade técnica pelos profissionais responsáveis, conforme a natureza dos serviços executados.

A solução deverá resultar em conjunto documental tecnicamente consistente e suficientemente detalhado para subsidiar as etapas posteriores de planejamento e execução, inclusive eventual elaboração de orçamento, cronograma físico-financeiro, contratação de obras e serviços de restauro e obtenção das autorizações necessárias.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 127

RUBRICA

Outro componente relevante da solução é sua utilização como instrumento de captação de recursos. O projeto deverá apresentar nível de detalhamento e organização que possibilite ao Município utilizá-lo como documentação técnica de suporte na apresentação de propostas a programas, editais, convênios, termos de parceria, transferências e outras fontes de financiamento destinadas à preservação do patrimônio histórico e cultural.

A contratação será estruturada de forma a não antecipar a execução das futuras obras de restauro, uma vez que estas dependerão das conclusões do projeto, da disponibilidade de recursos, das autorizações pertinentes e das decisões administrativas posteriores. Dessa forma, a presente solução concentra-se na obtenção dos elementos técnicos necessários para que o Município possa planejar e viabilizar, em momento oportuno, as intervenções no imóvel.

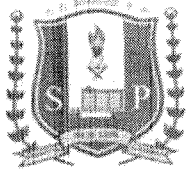
A empresa contratada deverá realizar os serviços de forma integrada, mantendo interlocução com a Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo e submetendo os produtos às análises e validações necessárias, de modo a assegurar que a documentação produzida atenda à finalidade pública pretendida. Assim, a solução escolhida busca dotar o Município de instrumento técnico especializado para preservar e valorizar o Casarão da Inspetoria, orientar futuras intervenções, reduzir riscos de intervenções inadequadas e criar condições técnicas para a captação de recursos destinados à recuperação e ao adequado aproveitamento do bem histórico, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e preservação do patrimônio cultural.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de Projeto Arquitetônico de Restauro para o edifício histórico denominado "Casarão da Inspetoria", localizado na área do Sítio Histórico do Patú, bem integrante do patrimônio histórico e cultural do Município de Senador Pompeu/CE.

O imóvel possui relevante valor histórico, arquitetônico e cultural, constituindo importante elemento da memória e da identidade local. Em razão de suas características e de seu reconhecimento como bem tombado, torna-se necessária a adoção de medidas técnicas adequadas à sua preservação, conservação, recuperação e valorização, observando-se as normas e diretrizes aplicáveis à intervenção em bens de interesse histórico e cultural.

Nesse contexto, a elaboração de projeto específico de restauro por empresa especializada e devidamente habilitada mostra-se indispensável para o adequado diagnóstico das condições atuais da edificação, identificação das patologias e necessidades de intervenção, definição das técnicas e materiais apropriados, bem como para o desenvolvimento das soluções arquitetônicas necessárias à recuperação e à preservação das características originais e dos elementos de valor histórico do imóvel.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

A contratação também se mostra necessária para possibilitar a estruturação de documentação técnica compatível com a captação de recursos públicos e/ou privados, mediante apresentação de projetos e demais elementos técnicos exigidos por programas, editais, convênios, termos de parceria e outras fontes de financiamento destinadas à preservação do patrimônio histórico e cultural.

Ressalta-se que a ausência de projeto técnico de restauro devidamente elaborado poderá dificultar a obtenção de recursos e a execução de futuras intervenções, além de elevar os riscos de adoção de soluções inadequadas, capazes de comprometer as características arquitetônicas, históricas e culturais do bem.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio histórico municipal, para a valorização da memória e da identidade cultural da comunidade e para a criação de condições técnicas necessárias à futura recuperação e ao adequado uso do imóvel, assegurando que eventuais intervenções sejam planejadas de forma responsável, tecnicamente fundamentada e compatível com a natureza do bem tombado.

Dessa forma, a elaboração do Projeto Arquitetônico de Restauro constitui medida necessária e de relevante interesse público, proporcionando ao Município os instrumentos técnicos indispensáveis para preservar, proteger, valorizar e promover o adequado aproveitamento do Casarão da Inspetoria, bem como para viabilizar a busca de recursos destinados à sua recuperação e conservação.

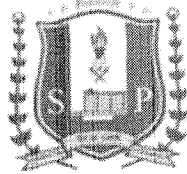
6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Contratação de serviços de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico de restauro para o edifício tombado chamado Casarão da Inspetoria, localizado na área do Sítio Histórico do Patú, visando captação de recursos para a preservação, proteção e bom uso do bem histórico, junto a Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo do Município de Senador Pompeu	SERV	01

7. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A contratação para elaboração do **Projeto Arquitetônico de Restauro do Casarão da Inspetoria**, localizado na área do Sítio Histórico do Patú, produzirá impactos administrativos relacionados

h



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 179
RUBRICA m

principalmente ao aprimoramento do planejamento das ações de preservação do patrimônio histórico e à estruturação das futuras intervenções que poderão ser promovidas pelo Município.

A contratação não deverá gerar impacto significativo na estrutura administrativa permanente do Município, uma vez que se trata de serviço técnico especializado, com execução por empresa contratada e acompanhamento pela Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo.

Entre os principais impactos administrativos decorrentes da contratação, destacam-se:

7.1. Necessidade de acompanhamento e fiscalização

A Secretaria responsável deverá designar servidor ou equipe para acompanhar a execução dos serviços, analisar os produtos apresentados e verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Esse acompanhamento permitirá que eventuais inconsistências, complementações ou adequações sejam identificadas durante a elaboração do projeto, evitando a utilização de documentação técnica inadequada nas etapas posteriores.

7.2. Aprimoramento do planejamento das futuras intervenções

A disponibilização de projeto de restauro permitirá à Administração possuir informações técnicas organizadas sobre o imóvel, contribuindo para o planejamento de futuras obras e serviços de conservação e recuperação.

Com isso, será possível estabelecer de forma mais adequada as prioridades de intervenção, estimar os recursos necessários e estruturar futuras contratações, reduzindo o risco de decisões baseadas em informações insuficientes.

7.3. Necessidade de articulação entre setores

A execução do projeto poderá demandar articulação entre a **Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo**, setores técnicos da Administração e, quando necessário, outros órgãos municipais ou entidades responsáveis pela análise e proteção do patrimônio cultural.

Essa integração administrativa será importante para reunir informações disponíveis sobre o imóvel e, posteriormente, encaminhar a documentação produzida para análise, aprovação ou utilização em programas de financiamento e captação de recursos.

7.4. Fortalecimento da capacidade de captação de recursos

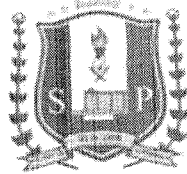
A existência de documentação técnica especializada proporcionará ao Município melhores condições administrativas para estruturar propostas destinadas à obtenção de recursos para a preservação e recuperação do Casarão da Inspetoria.

O projeto poderá constituir documentação de suporte para participação em editais, programas, convênios, transferências e outras modalidades de financiamento, observadas as exigências específicas de cada oportunidade.

7.5. Necessidade de planejamento de etapas posteriores

A conclusão do Projeto Arquitetônico de Restauro poderá gerar a necessidade de adoção de providências administrativas posteriores, tais como análise e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, atualização de orçamentos, definição das fontes de financiamento e eventual contratação das obras e serviços de restauro.

Tais providências deverão ser objeto de planejamento próprio, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária e as prioridades estabelecidas pela Administração.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 180

RUBRICA M

7.6. Ausência de necessidade de ampliação permanente da estrutura administrativa

Não se identifica, em princípio, necessidade de criação de novos cargos, alteração da estrutura organizacional ou contratação permanente de servidores em razão da presente contratação.

Os impactos administrativos previstos concentram-se no **acompanhamento, fiscalização, análise e utilização dos produtos resultantes do serviço contratado**, atividades que poderão ser desempenhadas pela estrutura administrativa existente, observadas as competências e disponibilidades dos respectivos setores.

7.7. Síntese dos impactos

De forma geral, os impactos administrativos esperados são **positivos e gerenciáveis**, consistindo principalmente no fortalecimento do planejamento municipal, na melhoria da qualidade das informações técnicas disponíveis, na organização das futuras ações de preservação e na criação de condições documentais para a busca de recursos destinados ao patrimônio histórico.

A contratação deverá, portanto, ser acompanhada de adequado planejamento e fiscalização, garantindo que os produtos entregues possuam qualidade técnica e sejam efetivamente incorporados às ações futuras da Administração Municipal relacionadas à preservação, proteção, valorização e adequado uso do **Casarão da Inspeção**.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 21.550,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais), contemplando todos os itens mencionados no escopo.

9.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

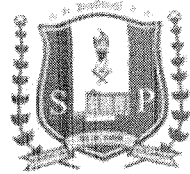
Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Cultura, na classificação econômica 1301.23.695.0041.2.113 - Implantação e Manutenção de Centro Turísticos, no(s)



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 181
RUBRICA m

elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 21.550,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

15. CONCLUSÃO:

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Arquitetônico de Restauro do edifício histórico denominado Casarão da Inspetoria, localizado na área do Sítio Histórico do Patú, no Município de Senador Pompeu/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo.

A contratação mostra-se necessária em razão da importância de dotar o Município de documentação técnica especializada e adequada às características históricas, arquitetônicas e construtivas do imóvel, possibilitando o planejamento das futuras ações de conservação, preservação, recuperação e utilização do bem, de forma tecnicamente fundamentada.

A elaboração do projeto também constitui etapa relevante para a estruturação de futuras intervenções e para a captação de recursos, permitindo ao Município dispor de elementos técnicos capazes de subsidiar a apresentação de propostas a programas, editais, convênios, transferências e outras fontes de financiamento destinadas à preservação do patrimônio histórico e cultural.

A análise das alternativas disponíveis demonstra que a contratação de empresa especializada constitui solução compatível com a natureza e a complexidade da demanda, especialmente diante da necessidade de profissionais legalmente habilitados e com conhecimentos específicos relacionados à elaboração de projetos de restauro e à preservação de bens de interesse histórico e cultural.

Ressalta-se que a presente contratação se limita à elaboração do projeto e dos estudos técnicos correspondentes, não abrangendo, neste momento, a execução das futuras obras de restauro. Eventuais intervenções físicas no imóvel deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios, posteriormente, conforme as conclusões do projeto, a disponibilidade de recursos, as autorizações pertinentes e as prioridades estabelecidas pela Administração.

A solução proposta apresenta-se, portanto, adequada ao interesse público, por contribuir para a preservação da memória e do patrimônio cultural do Município de Senador Pompeu/CE, proporcionar maior segurança técnica ao planejamento das futuras intervenções e ampliar as condições para obtenção de recursos destinados à recuperação e ao adequado aproveitamento do Casarão da Inspetoria.

Dessa forma, considera-se tecnicamente viável e administrativamente conveniente o prosseguimento da contratação, devendo as etapas subsequentes observar os requisitos, condições, especificações técnicas, estimativa de preços, disponibilidade orçamentária e demais elementos necessários à adequada formalização do procedimento de contratação, em conformidade com a legislação aplicável.



feh